



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Extrato Nº 140/2011

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA** E A  
EMPRESA **A4 COMERCIO E PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS E INFORMATICA LTDA**, VISANDO A  
AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E  
NOTEBOOKS.

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, Centro – 865, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **Maurício Humberto Fornari Moromizato**, Brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, Centro - 458, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF nº 061.623.278-09, doravante denominada simplesmente PREFEITURA e, de outro lado, a empresa **A4 COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMATICA LTDA**, com sede na Rua Java, nº 34, Sala 13, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, Cep. 09750-650, SP, CNPJ nº 03.023.592/0001-55, neste ato representado pelo **Eduardo Bartie** portador da cédula de identidade RG nº 13.711.117-4 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.040.988-35, doravante denominada simplesmente de CONTRATO, têm entre si justo e contratado, consoante o disposto no processo **SC/7353/15**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1** – O presente contrato tem por objetivo a **Aquisição de microcomputadores e Notebooks**.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/Fabricante	QTD.	UN	P. unit	P. Total
1	Microcomputador SMTI 009/2015  Especificação técnica SMTI 005/2015		174	Unidade	R\$ 4.460,00	R\$ 776.040,00
2	Notebook ET SMTI 007/2015		5	Unidade	R\$ 5.125,00	R\$ 25.625,00

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1** – O objeto deste contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, letra “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**3.1** – O valor global estimado do presente contrato é de **RS 801.665,00** (oitocentos e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).

**3.2** – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela CONTRATADA e atestada pela Secretaria Municipal de Fazenda, acompanhada da AF (Autorização de fornecimento) da PREFEITURA,

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração  
Av. Dona Maria Alves, 865. Centro. 11680-000. Ubatuba. SP  
Tels. (12) 3834-1035. 3834-1069. e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com  
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br



respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasiões nas quais a CONTRATADA, deverá comprovar a regularidade com as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

3.3 – Constatadas quaisquer irregularidade na Nota Fiscal/ Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento de pagamento no caso de desatendimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**

4.1 – A CONTRATADA deverá dar a garantia dos equipamentos no prazo de 36 (trinta e seis) meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE ENTREGA**

5.1 O prazo para entrega dos equipamentos será no máximo em 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 – A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na classificação abaixo, bem como de recurso a serem consignados em orçamento futuro.

01.02.04.126.0006.2.008.449052.07.000000 Reserva 179/2016

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – O serviço ora contratado será diretamente fiscalizados pela Secretaria Municipal de Tecnologia e Informação, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à PREFEITURA ou a terceiros.

8.2 – A CONTRATADA, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

8.2.1 – Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

8.2.2 – Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador;

8.2.3 – Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

8.2.4 – A PREFEITURA poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos;

a) não cumprimento de obrigação da CONTRATADA para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a PREFEITURA;



b) débitos da CONTRATADA para com a PREFEITURA, provenientes da execução deste contrato;

c) descumprimento, por parte da CONTRATADA, de obrigações previdenciárias ou sociais.

**8.3– A PREFEITURA se obriga a:**

**8.3.1 – impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;**

**8.3.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.**

**8.3.3 – efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;**

**8.3.4– notificar a CONTRATADA quando verificada alguma irregularidade;**

#### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

**9.1 – Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, ficará, o presente contrato, sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:**

a) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;

b) Pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;

c) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

**9.2 – As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observando o contraditório e a ampla defesa.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO**

**10.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93.**

**10.2 – A rescisão do contrato poderá ser:**

a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

**10.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.**

**10.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/7353/15, assegurando o contraditório e ampla defesa.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

11.1 – A CONTRATADA, se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em contabilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato algum documento perder a validade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

12.1 – Ficam fazendo parte integrante deste contrato às propostas da CONTRATADA, constantes do processo SC/7353/15 .

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


13.1 – Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, Decreto Municipal nº 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

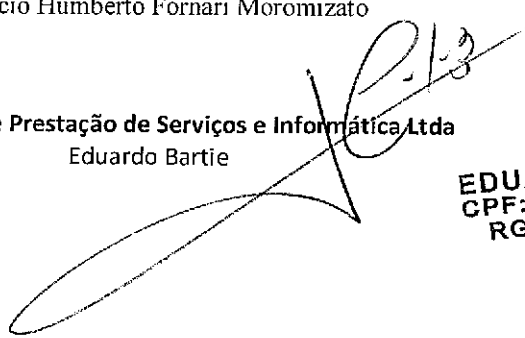
13.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste Contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

09 MAI 2016

  
Prefeitura Municipal de Ubatuba  
Mauricio Humberto Fornari Moromizato

  
A4 Comércio e Prestação de Serviços e Informática Ltda  
Eduardo Bartie

**EDUARDO BARTIE**  
CPF: 061.040.988-35  
RG: 13.711.117-4  
Diretor

TESTEMUNHA

1º 

2º 